Lei nº 761, de 30 de Novembro de 1959

Prorroga prazo para pagamento dos impostos que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, para 30 de Novembro do corrente exercício, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos s/imoveis urbanos de Aparecida de Minas e Fronteira, dêste Município.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1959.

Decimo Lopes de Brito
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data, O sec;